



## GREVE AMBIENTAL TRABALHISTA: TUTELA PROCESSUAL DO DIREITO DE RECUSA.

### Autor(res)

Emiliano Peggion De Carvalho Navarro

Evalú Medeiros De Arruda

Gleickelli Santos De Oliveira

Edilene Maria Torquato Villar

Eliziane Fernanda Navarro Peggion

Paulo Ricardo Bernardes Da Silva

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TANGARÁ DA SERRA

### Introdução

Com a grande demanda no ambiente trabalhista, e o presente crescimento de mão de obras, grandes corporações tendem a valorizar apenas os lucros ganhos e não proporciona para os seus colaboradores um ambiente de trabalho adequado, expondo assim a um ambiente de grande risco a sua segurança a sua saúde física e Emocional. Visando essa questão, A Constituição Federal de 1988 consolidou a proteção ao meio ambiente como direito fundamental, incluindo o meio ambiente do trabalho. Nesse contexto, surge a chamada greve ambiental, caracterizada pela paralisação das atividades laborais em razão de condições inadequadas de saúde, higiene e segurança. O tema ganha relevância diante da necessidade de proteger a vida e a integridade física do trabalhador, especialmente em situações de risco. A doutrina e a jurisprudência brasileiras passaram a diferenciar as hipóteses de paralisação conforme a gravidade do risco, o que impacta diretamente sua natureza jurídica e seus efeitos no contrato de trabalho.

### Objetivo

Analisar a natureza jurídica da greve ambiental, distinguindo-a do direito de recusa ao trabalho em situações de risco grave e iminente.

### Material e Métodos

A pesquisa é de natureza teórica, baseada na análise da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei nº 7.783/1989 (Lei de Greve), da Convenção nº 155 da OIT, além de doutrina especializada e jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Utiliza-se o método dedutivo, com abordagem qualitativa e análise documental, tendo como base artigos científicos que abordava a cerca do tema descrito.

### Resultados e Discussão

A greve ambiental pode ocorrer em duas situações distintas: risco comum e risco grave e iminente. No primeiro

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



caso, a paralisação segue os requisitos legais da greve, como deliberação coletiva e comunicação prévia. Já em situações de risco grave, não há exigência dessas formalidades, pois a urgência da situação justifica a interrupção imediata das atividades. Nessa hipótese, a paralisação não possui natureza de greve, mas sim de exercício do direito de recusa, previsto na Convenção nº 155 da OIT. Diferentemente da greve, o direito de recusa pode ser exercido individualmente e não tem como objetivo pressionar o empregador, mas proteger a vida do trabalhador. Além disso, seus efeitos são distintos, pois há interrupção, e não suspensão, do contrato de trabalho, garantindo o pagamento dos salários.

### Conclusão

Conclui-se que a paralisação do trabalho em condições de risco grave e iminente não configura greve, mas sim exercício do direito de recusa. Assim, o direito de recusa se mostra instrumento essencial para a preservação da vida, da saúde e da dignidade do trabalhador. Sendo ainda assegurado por Lei, que prever que todos devem ter um ambiente seguro, que proporcione o bem estar físico e emocional do trabalhador.

### Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho.

BRASIL. Lei nº 7.783/1989.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 155.

SCHYRA, Olaf. Repercussão constitucional da natureza jurídica da greve ambiental. Revista TRT 3ª Região, 2018.